



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A RUMO
MALHA PAULISTA S.A. E O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE
A FERROVIA E O CÓRREGO AMOREIRAS EM CORDEIRÓPOLIS/SP.**

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso, e na melhor forma de direito, de um lado,

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, CEP 13.490-000, nesta cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal José Adinan Ortolan, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do R.G. nº 18.129.976-8 e do CPF nº 110.195.488-43; domiciliado no endereço retro mencionado, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”;

E de outro lado,

A **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.502.844/0001-66, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, Andar 03, Conjunto 32, Sala 02, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**RUMO**”

O **MUNICÍPIO** e a **RUMO** doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”, têm entre si, justo e contratado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso celebrado para construção de viaduto sobre a ferrovia e o córrego amoreiras em Cordeirópolis/SP (“Aditivo”) mediante as cláusulas que se seguem:

Considerando que:

- i. As Partes celebraram o Termo que tem por objeto a construção de um VIADUTO sobre a Ferrovia e o Córrego Amoreiras, em Cordeirópolis/SP (“Termo”), inclusive respectivas desapropriações, conforme o teor constante do Processo Administrativo Municipal nº 1.483/2021;
- ii. As Partes, observando o disposto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termo, após os levantamentos e estudos necessários, definiram os detalhes técnicos e os custos efetivos para a construção do Viaduto, das respectivas desapropriações e da previsão para início e o prazo de execução das obras;
- iii. As Partes rediscutiram os termos anteriormente acordados, tendo em vista que a variação do valor financeiro superou os 20% (vinte por cento) do Valor Total estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Termo, conforme previsto o **Parágrafo Único** da **CLÁUSULA SEGUNDA**;

Resolvem as Partes celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso (“Aditivo”), o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. As Partes, por este Aditivo, observando a disposição da **CLÁUSULA SEGUNDA** do Termo e após a definirem os detalhes técnicos e os custos efetivos para a construção do Viaduto e das desapropriações, acertam a alteração do Valor Total previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Termo de R\$ 4.623.584,67 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 6.865.081,83 (seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta e três centavos), no qual estão incluídos tanto os valores





relativos à execução obras do viaduto quanto das desapropriações necessárias a sua persecução, de modo que, por consequência, passa a viger com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo o compromisso entre a **RUMO** e o **MUNICÍPIO** para a execução de 01 (um) viaduto para transpor a Ferrovia no trecho que liga a Avenida Presidente Vargas com a Rodovia Constante Peruchi (SP 316), no valor total de R\$ 6.865.081,83 (seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta e três centavos) (“Valor Total”), no qual estão incluídos tanto os valores relativos às obras do viaduto quanto das desapropriações necessárias a sua persecução.”

1.2. Em razão da alteração do Valor Total, o **Parágrafo Primeiro** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, passa a viger com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Além de arcar com R\$ 2.774.138,80 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), a **RUMO** ficará responsável pela contratação e execução das obras do Viaduto, cabendo ao **MUNICÍPIO** o pagamento das desapropriações necessárias para a execução das obras, no valor de R\$ 465.081,83 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitenta e um reais e oitenta e um centavos) de acordo com a descrição contida no Anexo I, bem como o resarcimento à **RUMO** de R\$ 3.625.861,20 (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), referentes à execução da obra, a serem pagos em 3 (três) parcelas, conforme estabelecido abaixo e no Anexo II, totalizando um desembolso pelo **MUNICÍPIO** de R\$ 4.090.943,03 (quatro milhões, noventa mil, novecentos e quarenta e três reais e três centavos).

- a) A primeira parcela, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo, configurando a comprovação do pagamento desta como condição para a contratação, pela **RUMO**, da empresa que executará a obra;
- b) A segunda parcela, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga em 150 (centro e cinquenta dias) após a assinatura deste Aditivo; e
- c) A terceira parcela, no valor de R\$ 825.861,20 (oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), em até 15 (quinze) dias após a conclusão das obras.”

1.3. Em razão das alterações acima elencadas, fica alterada a previsão de início e o prazo de execução das obras, passando o **Parágrafo Segundo** da **CLÁUSULA PRIMEIRA** a viger com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – A elaboração do projeto executivo da obra do Viaduto, início das obras e a sua conclusão devem ocorrer em até 8 (meses), contados da assinatura do presente Aditivo, obedecendo ao seguinte cronograma, que poderá ser alterado pelas Partes, desde que devidamente motivada a modificação:

- a) A elaboração do projeto executivo do viaduto será iniciada em até 30 (trinta) após a comprovação do pagamento da parcela prevista na alínea ‘a’ do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira pelo **MUNICÍPIO**;
- b) O início das obras do viaduto se dará em até 90 (noventa) dias, após a comprovação do pagamento da parcela prevista na alínea ‘a’ do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira pelo **MUNICÍPIO**;
- c) A conclusão das obras deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a comprovação do pagamento previsto na alínea ‘b’ do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira pelo **MUNICÍPIO**. ”

1.4. Fica incluído o **Parágrafo Terceiro** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, com a seguinte redação:





"Parágrafo Terceiro – As parcelas de ressarcimento devidas pelo MUNICÍPIO à RUMO deverão ser pagas mediante transferência eletrônica disponível na seguinte conta corrente, de titularidade da RUMO: Banco Itaú "341", Agência 0548, Conta Corrente 35553-6. A quitação de cada parcela dar-se-á mediante o encaminhamento do comprovante da respectiva transferência. Caso a data de vencimento das referidas parcelas não ocorrer em dia útil, o pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia útil imediatamente subsequente. "

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Constituem anexos integrantes do presente Aditivo, passando a integrar o Termo os seguintes Anexos:

- (a) Anexo I – Custos de Desapropriação de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- (b) Anexo II – Divisão de Custos entre a RUMO e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais previsões referentes a prazo de execução e de pagamento devem respeitar as alterações aqui realizadas, permanecendo inalteradas, ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Aditivo.

3.2. Com a celebração do presente instrumento, o MUNICÍPIO autorizará, em até 2 (dois) dias da entrega deste Aditivo assinado pela RUMO, seja por meio de assinaturas eletrônicas ou físicas, a continuidade de todas as obras visando a duplicação da ferrovia no trecho de Cordeirópolis/SP, ficando vedada a geração de exigências e de novas medidas mitigatórias e/ou compensatórias.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular de acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, rubricando as demais laudas, na presença das duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos efeitos.

Cordeirópolis/SP, 10 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

RUMO Malha Paulista S/A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Verardino de Stéfani
CPF: 341.421.068-13

2022.6.3 - 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO E COMPROM. RUMO X CORDEIRO-SP - Final

Página 3 de 5

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Nome: Marcelo José Coghi
CPF: 016.052.228-52

**ANEXO I – CUSTOS DE DESAPROPRIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS/SP**

2022.6.3 - 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO E COMPROM. RUMO X CORDEIRO-SP - Final
Página 4 de 5

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93





**PARCERIA RUMO X MUN. CORDEIRÓPOLIS - VIADUTO
COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES**

**Desapropriação Amigável Ville Roma - M. 1.255 Cor
Área Anel Viário Oeste = 10.066,57 m² - PARTE RUMO**

**Desapropriação Amigável Elza Boteon e Outros - M. 592 Cor
Área Anel Viário Oeste = 2.065,53 m² - PARTE RUMO**

Proprietário	Valor
Ville Roma	Acordo amigável Decreto 6.126/2020
	R\$ 276.519,60

Elza Boteon e outros	Estimativa	Decreto 6.508/2022
	R\$ 188.562,23	(*) pode aumentar

TOTAL R\$ 465.081,83

Cordeirópolis, 12 de abril de 2022.

Benedito Aparecido Bordini
Engº Civil CREASP 0600571198
Diretor de Urbanismo - S.M.O.P.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS





ANEXO II – DIVISÃO DE CUSTOS ENTRE A RUMO E O MUNICÍPIO

DIVISÃO DE ESCOPOS	RUMO	P.M. DE CORDEIRÓPOLIS
1. CONTRATAÇÃO EPC DO VIADUTO	R\$ 6.000.000,00	R\$ -
2. TOPOGRAFIA E FISCALIZAÇÃO	R\$ 400.000,00	R\$ -
3. DESAPROPRIACÕES	R\$ -	R\$ 465.081,83
VALOR PARCIAL	R\$ 6.400.000,00	R\$ 465.081,83
CUSTO TOTAL DO VIADUTO	R\$ 6.865.081,83	
RATEIO DE CUSTOS	RUMO	P.M. DE CORDEIRÓPOLIS
'TETO' RUMO ESTIPULADO NO TERMO	2.774.138,80	
RESIDUAL DO CUSTO TOTAL	R\$	4.090.943,03
VALOR PARCIAL	R\$ 2.774.138,80	R\$ 4.090.943,03
TOTAL DO RATEIO	R\$ 6.865.081,83	
PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS		P.M. DE CORDEIRÓPOLIS
VALOR PAGO DIRETAMENTE AOS EXPROPRIADOS	R\$	465.081,83
1º PAGAMENTO EM FAVOR DA RUMO - 15 DIAS APÓS ASSINATURA DO ADITIVO	R\$	1.800.000,00
2º PAGAMENTO EM FAVOR DA RUMO - 150 DIAS APÓS ASSINATURA DO ADITIVO	R\$	1.000.000,00
3º PAGAMENTO EM FAVOR DA RUMO - 15 DIAS APÓS ENTREGA DA OBRA	R\$	825.861,20
VALOR PARCIAL	R\$	4.090.943,03

